

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para vedar a concessão de tutela antecipada que autorize o funcionamento de curso de graduação.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 46.**

.....

§ 3º É vedada a concessão de tutela antecipada que tenha por objeto a autorização para o funcionamento de curso de graduação.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação superior é ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. O funcionamento dessas instituições depende de credenciamento periódico, devendo os cursos serem autorizados e reconhecidos também de tempos em tempos, após processo regular de avaliação.

Essas são medidas que buscam assegurar a qualidade das instituições e dos cursos de ensino superior. No caso de deficiências eventualmente identificadas nas avaliações, é concedido prazo para saneamento dos problemas, após o qual é feita uma reavaliação, que pode resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas de

autonomia ou em descredenciamento. Sendo identificada deficiência em instituição pública, o Poder Executivo responsável pela sua manutenção deve acompanhar o processo de saneamento e fornecer recursos adicionais para a superação dos problemas, se for necessário.

Todas essas precauções tomadas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, servem para conferir segurança aos estudantes de que estarão estudando em uma instituição e em um curso com qualidade reconhecidos. Acontece que se observa o crescimento do número de decisões judiciais precárias que autorizam cursos que nem sempre atendem a todos os requisitos de qualidade.

Essa proposição busca, portanto, evitar a concessão indiscriminada de liminares para autorização de cursos, que gera insegurança jurídica, na medida em que os alunos matriculados não têm a garantia de que o curso vai ser posteriormente autorizado. Além disso, entendemos que a concessão de liminar não deve suprir o controle de qualidade feito pelo Ministério da Educação.

Feitos esses apontamentos e considerando a relevância educacional deste projeto, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

